

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 8/2003**

#### **ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário**

O Banco de Portugal no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

**1.** É alterada a alínea b) do ponto 1. do Capítulo V do Anexo à Instrução nº 4/96, publicada no BNBPNº 1, de 17 de Junho de 1996, nos termos seguintes:

“Os títulos-negociação, enquadrados na conta 24, em função da cotação de mercado (última cotação acrescida, no caso dos títulos de rendimento fixo, dos juros corridos). Havendo mais do que uma cotação, será aplicada a de menor valor e, no caso de negociação em contínuo, a cotação de fecho, como a cotação do dia a que se reporta. Adicionalmente, quando esses títulos sejam admitidos à negociação em mais do que uma bolsa de valores ou mercado regulamentado, a cotação a utilizar será a do mercado que apresente maior liquidez, frequência e regularidade de transacções. Na ausência de cotação, os títulos de rendimento fixo serão valorizados ao respectivo valor actualizado (custo de aquisição mais juros corridos) e os títulos de rendimento variável, pelo menor dos valores de aquisição ou presumível de mercado”.

**2.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.